

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.551/2005

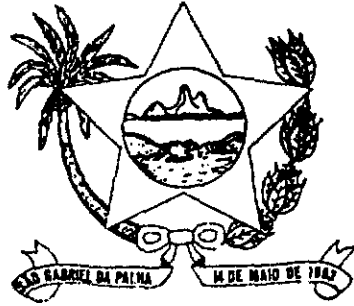
ALTERA A LEI Nº 601/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Parágrafo único do art. 39, de Lei nº 601/90, passa a vigorar como § 1º.
- Art. 2º** - Fica acrescido ao Art. 39 da Lei Nº 601/90, os §§ 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:
- § 2º - A Escola e a sua quantidade de alunos serão indicadas no ato de nomeação do diretor.
- § 3º - A partir do ano de 2007, para a nomeação do Diretor Escolar observar-se-á o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município.
- § 4º - A eleição de Diretor das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á no mês de novembro do ano anterior à nomeação e o processo de eleição será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”
- Art. 3º** - A quantidade, referência e valores da função de gratificação de diretor escolar a que se refere o Anexo IV, do § 2º, do Art. 40, da Lei Municipal Nº 601 de 09 de março de 1990, passam a ser as constantes no Anexo desta Lei.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 5º** - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a reedição da Lei Consolidada, com as devidas alterações e alteração de numeração de alíneas, incisos, parágrafos e artigos.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de Setembro de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo IV a que se refere o § 2º do Art. 40 da Lei Nº 601/90.

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Escolar A	FC - 3	R\$ 300,00	05
Diretor Escolar B	FC - 2	R\$ 350,00	03
Diretor Escolar C	FC - 1	R\$ 400,00	02
Coordenador de Turno	FC - 3	-	-